

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 14/12/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/99 LIDO
Assessoria do Plenário

PL 979/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Institui o regime de contratos de parceria entre as Administrações Regionais e as Prefeituras Comunitárias para o gerenciamento dos Centros Comunitários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º – Os Centros Comunitários do Distrito Federal passarão a ser gerenciados pelas Prefeituras Comunitárias, legalmente constituídas, sob o regime de contratos de parceria com as Administrações Regionais.

Parágrafo único . Como contrato de parceria para gerenciar o patrimônio e fazer uso das instalações dos Centros Comunitários entende-se o acordo entre a Administração Regional e a respectiva Prefeitura Comunitária, com as prerrogativas e condicionalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º . A prerrogativa da parceria de que trata o *caput* será estendida às organizações não-governamentais e comunitárias sem fins lucrativos, devidamente registradas , nos seguintes casos :

I - em que o Centro Comunitário esteja já sob o gerenciamento de uma organização não-governamental;

II - onde não haja Prefeitura Comunitária devidamente legalizada.

Art. 3º- O contrato de parceria admitirá a cobrança de taxas de administração pela cessão a terceiros, pessoa física ou jurídica, do espaço físico dos Centros e dos equipamentos para utilização temporária .

§1º - A cessão do espaço para terceiros não poderá ser superior a 30 dias.

§ 2º - A taxa a ser cobrada dos usuários dos Centros Comunitários será modesta, porém nunca inferior ao custo de manutenção no período utilizado pela entidade contratante.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 979/1999
Fls. n.º 01

038 DEZ07'99 AM 9:43



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º. O usuário que comprovadamente demonstrar falta de condições para pagamento das taxas estabelecidas terá a obrigação reduzida ao valor mínimo dos custos de utilização, ficando, entretanto, responsável pela devolução do Centro e dos equipamentos no prazo estabelecido, e em condições físicas similares às que recebeu, e devidamente higienizado.

Art. 4º - As Prefeituras Comunitárias ou quaisquer outras entidades não-governamentais responsáveis pelo gerenciamento dos Centros Comunitários ficarão obrigadas a comunicar, com antecedência, a realização de eleições para a mudança de Diretoria e, posteriormente, os nomes dos novos Diretores, com cópia da Ata da Eleição e posse dos novos dirigentes.

§1º - O não-cumprimento do disposto neste artigo resultará na suspensão do contrato de parceria e a reintegração do patrimônio pela Administração Regional.

§ 2º - O contrato de parceria e gestão poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou processo administrativo em que se constate o não-cumprimento dos compromissos estabelecidos.

Art. 5º - Os contratos de parceria dos Centros Comunitários terão vigência por dois anos, podendo ser renovados.

Art. 6º - Ficam as Prefeituras Comunitárias ou outras entidades não-governamentais responsáveis pelo gerenciamento de Centros Comunitários obrigadas a apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas.

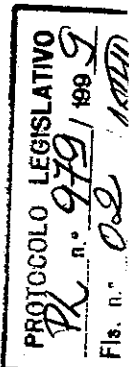
Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim de estimular a implantação das Prefeituras Comunitárias em todo o Distrito Federal e, ao mesmo tempo, poupar o erário público com gastos de manutenção, este Projeto de Lei permite que a administração dos Centros Comunitários do Distrito Federal possa ser desenvolvida sob o regime de





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

contratos de parceria entre as Administrações Regionais e as Prefeituras Comunitárias.

Organizações não-governamentais sem fins lucrativos, com comprovada tradição de prestação de serviço voluntário à comunidade, que já estejam fazendo uso de prédios e instalações dos Centros Comunitários, poderão desfrutar da mesma prerrogativa, desde que comprovem a eficácia dos resultados dos trabalhos desenvolvidos ali sob sua administração,

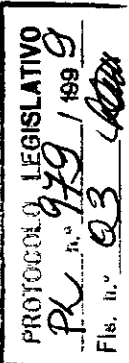
Os Centros Comunitários constituem-se em áreas, em sua maioria, pertencentes ao Poder Público, gerenciadas pelas Administrações Regionais ou por entidades não-governamentais. Nem todos dão, entretanto, a devida atenção ao equipamento e ao uso que se faz deles. As verbas de custeio e investimento também não os beneficia, de tal forma que um grande número desses Centros está totalmente depredado. Passar suas administração para as Prefeituras Comunitárias abre a perspectiva de que possam ser utilizados pela comunidade de maneira sustentável.

Para os efeitos desta Lei entende-se como contrato de parceria o acordo entre a Administração Regional e, a Prefeitura Comunitária ou uma organização não-governamental para gerenciar o uso do patrimônio físico dos Centros Comunitários. A parceria de que trata este Projeto será precedida, contudo, da avaliação do perfil e da vida pregressa da entidade candidata ao gerenciamento do Centro, bem como de seus dirigentes.

Outra inovação introduzida é a cobrança, pela entidade gestora, de taxas de administração pela cessão a terceiros, pessoa física ou jurídica, do espaço físico dos Centros e dos equipamentos para utilização por prazo não superior a 30 dias. A taxa será, entretanto, modesta, porém nunca inferior ao custo de manutenção no período utilizado pela entidade contratante.

O usuário que comprovadamente demonstrar falta de condições para pagamento das taxas estabelecidas terá a obrigação reduzida ao valor mínimo dos custos de utilização, ficando, entretanto, responsável pela devolução do Centro e dos equipamentos no prazo estabelecido, e em condições físicas similares às que recebeu, e devidamente higienizado.

Para o Governo não ser surpreendido pelo abandono dos Centros pelos contratantes, as entidades parceiras no gerenciamento dos Centros Comunitários ficam estas obrigadas a comunicar com antecedência a realização de eleições





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

para a mudança de Diretoria. e, posteriormente, os nomes dos novos Diretores, com cópia da Ata da Eleição e posse dos novos dirigentes.

O não-cumprimento das cláusulas contratuais poderá implicar em sanções. De qualquer maneira, o contrato de parceria e gestão poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou processo judicial pelo não-cumprimento das suas regras. Prevê ainda o projeto a revisão bienal desses contratos de gestão, admitindo-se a substituição das organizações parceiras .

Diante das razões expostas, peço aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

